

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ-PR**

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 01.612.388/0001-44

Rua Presidente Café Filho, s/n – Centro – CEP: 86.884-000 – Arapuã/Pr.

Fone/Fax: (0\*\*43) 444-1230 – 444-1211 – 444-1257

**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018-PMA**

**CONTRATO Nº 190/2018-PMA**

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de ARAPUÃ, Estado do Paraná, no Paço Municipal, situado na Rua: Presidente Café Filho nº1014 centro Arapuã-PR inscrito no CNPJ sob nº 01612388/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr.Deodato Matias, adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, o ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.555.054/0001-49, neste ato representado pelo seu Administrador (Presidente), o Sr. MOACIR POMINI, portador do CPF: 090.182.479-87 e do RG: 762.232-5, doravante denominada CREDENCIADA, nos termos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018-PMA, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O objeto do presente contrato é o CREDENCIAMENTO pelo CONTRATANTE a favor da CREDENCIADA, sem exclusividade, para a prestação de serviços da Política de Assistência Social, Serviços da Política sobre drogas e serviços da política dos direitos da Criança e do Adolescente sem fins lucrativos, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1963, conforme especificações contidas no EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2018-PMA e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

II - As filiais da CREDENCIADA que viverem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL**

I - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRA-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS I** - Pela prestação dos serviços assistenciais sem fins lucrativos, objeto do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, em moeda corrente: o valor mensal “fixo” de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por 12 (doze) meses de contratação, cumprimento-se o disposto na cláusula primeira e o disposto na cláusula quarta. II - A despesa decorrente da contratação será custeada pelo recurso indicado na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 08.244.0011.2070. DIVISÃO DA AÇÃO SOCIAL 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS Conta: 3820.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO I** - O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento em 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços. II - O Relatório com serviços discriminados deverá ser apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para que o pagamento seja efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo conter o mês de referência da prestação dos serviços efetivamente prestados, contendo em anexo a lista com os nomes das pessoas, o que será certificado pelo setor técnico competente;

III - A CONTRATANTE terá o prazo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço desde que o Relatório dos Serviços Prestados seja apresentada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para aprovar-a ou rejeitá-la, realizando o pagamento no caso de aprovação; IV - Caso se verifique irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá os documentos à empresa para que se façam as correções necessárias e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada; V - A devolução dos documentos não aprovados pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços; VI - A CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade juntamente com o Relatório dos Serviços Prestados, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente através de crédito na conta corrente bancária indicada pela contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. VII – O Relatório dos Serviços Prestados deverá ser emitido em 3 (três) vias em nome da Prefeitura do Município de ARAPUÃ-PR, devendo ainda constar o número do contrato, fonte de recurso, o número da agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REJEIÇÃO DO OBJETO I** - A CONTRARTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não obedeça(m) às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato, bem como aquele que não foi previamente autorizado.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO I** - Para a prestação de serviços ora ajustados a CREDENCIADA deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de inexigibilidade, parte integrante da presente contratação.

e) Articular a rede de serviços disponíveis no município (sociosistêncial e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para resoluvidade, acesso à inclusão dos usuários conforme as suas demandas. f) Nos casos dos serviços socioassistenciais, para os de proteção social básica, realizar o cadastramento dos famílias nos CRAs e para os serviços de proteção social especial, realizar o cadastramento dos usuários/famílias nos CRAs de acordo com as normativas do SUAS. g) Manter ativo contato com os CRAs e para os serviços de proteção social especial, realizar o cadastramento das famílias nos serviços/famílias nos CRAs de acordo com as normativas do SUAS. h) Encaminhar mensalmente à SAC a lista de profissionais que compõe a equipe de atendimento. i) Relatar ao supervisor das reuniões técnicas promovidas pela SAC; j) Manter sempre reuniões técnicas para discussão de casos e qualificação do processo de trabalho, elaborando-se as respectivas atas; l) Participar das reuniões técnicas promovidas pela SAC; m) Manter sempre reuniões de coordenação com os conselhos de classe de cada um dos individuos atendidos por sua segurança integral de integridade física, moral e psicológica de acordo com legislação pertinente. III - ORIGAÇÕES DA CONTRATANTE. a) Comunicar à CONTRATADE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto; b) Providenciar os pagamentos ate o dia útil subsequente ao da realização do serviço após a apresentação dos Relatório(s) dos Serviços Prestados devolvida(s) e com as condições de habilitação regulares; c) Prestar aos funcionários da CONTRATADE todas as informações e escravos pertinentes ao contrato; d) Manifester-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicações de sanções

IV - As muitas aplicações na exécução do contrato serão descritas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. V - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a contratada: a) Prestar informações inexatas ou claras embargos à fiscalização; b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante; c) Executar federais, estaduais e municipais, respondeu cometeu; f) Não licilar, sem justa causa, a execução dos serviços competentes em razão da infração cometida; g) Desastender as determinações da legislação, à base de correções necessárias, às suas expensas; h) Contratar ou cumprir diretamente os serviços, sem justa causa, a execução dos serviços contratuados, sem justa causa, estando sua proposta dentro do prazo de validade; i) Contratar, sem justa causa, artigos superiores a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratuados; j) Recusar-se a executar, sem justa causa, os serviços contratados, ou cumprir diretamente os serviços, sem justa causa, a execução dos serviços contratuados, sem justa causa, estando sua proposta dentro do prazo de validade; l) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou m-fé, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, serviços contratados; m) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou m-fé, venha causar danos a pena de suspensão independentemente da obrigatoriedade de outras sanções, aplicar-se-á a contratada a pena de suspensões. VI - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á a contratada a pena de suspensão de direito de licitar com o contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida. VII - Quando o objeto do contrato não for executado e acelto a vencimento do prazo estipulado, a contratada poderá sofrer as

após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tipo de anteriores e concedida somente quando a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e

**CLAUSULA OITAVA - DAS SANGUÍNEAS ADMINISTRATIAS** I - Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, ou pela inexequibilidade total ou parcial do mesmo, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas na lei federal 8.666/93, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa previa e o contraditório. II - Multas a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em reação ao prazo final para a entrega do objeto, limitada a total máximo de 30 (trinta) dias. III - Pela inexequibilidade parcial do contrato, a Administração poderá, garantida previa defesa, aplicar a contratação das sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as consequências previstas em lei ou regulamento: b) Advertência; c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato, se extrapolado o limite de 30 (trinta) dias de atraso; d) Suspensão temporária de participação em licitação a impedimento de contratar com a Administração Municipal, direta ou indireta, enducente a perda de motivação determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação ilícita ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, enducente a perda de motivação determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação ilícita ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e) Declaração de inidoneidade para direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; f) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; g) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; h) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; i) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; j) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; l) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; m) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; n) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; o) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; p) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; q) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; r) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; s) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; t) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; u) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; v) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; w) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; x) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; y) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; z) Declaração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e alteração de contratos); (e) Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias; (f) Proporcionar reuniões técnicas com a contratada para acompanhamento do trabalho; (g) Instalar comissão de acompanhamento e avaliação do atendimento prestado; (h) Encaminhar e autorizar o acolhimento de processos realizando procedimento de triagem e avaliação em conjunto com a contratada.

CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINGUIÇÃO DO CONTRATO I - Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CREDENCIADA o cumprimento das obrigações financeiras por parte da CREDENCIADA, nos termos que dispõe o artigo 78 da lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento de defesa: a) Termina o prazo de vigência contratual; b) Rescisão unilateral, por inexequibilidade contratual, nos termos dos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93; c) Rescisão amigável ou judicial, necessidade de véspera ou interpretação judicial, assentada a ampla defesa, nos casos de: a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, específicas, projetos ou prazos; b) O não-cumprimento irregular de cláusulas contratuais, específicas, projetos ou prazos; c) A lenitão do contrato, a qualquer título. II - O contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de véspera ou interpretação judicial, assentada a ampla defesa, nos casos de: a) O cumprimento de cláusulas contratuais, específicas, projetos ou prazos; b) O seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do contrato de servir de serviço ao seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não subcontratado; c) A paralisação do serviço sem justa causa e privativa comunicação à CONTRATANTE; d) A paralisação de serviços de habilitação a sem privativa autorial, total ou parcial, a quem não subcontratado; e) A alteração do contrato de serviços de transferência ou a instauração de insolvência civil; f) A dissolução da associação, que prejuíze a execução do contrato; g) O desatenimento das determinações regulares autorizadas a designada para acompanhá-la fiscalizar a sua execução, caso, incorporado ou associado ao contrato com outrem; h) A decretação de falência ou a insolvência assim como as de seus superiores; i) A decretação de falência ou a insolvência de insolvência civil; j) A dissolução da associação; l) Alteração da estrutura administrativa a que se refere o contrato; m) A suspensão do contrato, por parte da CONTRATANTE, que resulte de ação reivindicativa a que esteja normalizada a situação; n) O arreio superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas devidas, já assumidas ate que seja normalizada a situação; o) O arreio superior a 90 (noventa) dias dos recebimentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas devidas, já assumidas nos mesmos casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações contratuadas, ressalvado o direito de optar pela suspensão da ordem de pagamento ou de executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão da cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; p) A correção da caso de cumprimento de suas obrigações a que seja normalizada a situação; q) A correção da caso de cumprimento de suas obrigações a que seja normalizada a situação.

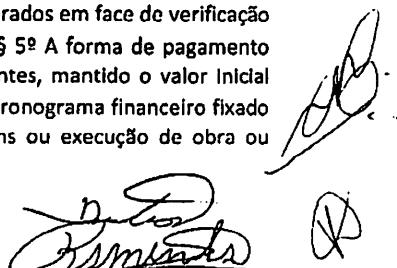
CLAUSSULA NONA - DAIS RESPONSABILIDADES I - A CREDENCIADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

penalidades previstas em lei e batir, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo. VIII - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonerará a imediata de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; p) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; q) A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração; r) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença. s) O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante; PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** Este contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas: § 1º O objeto do contrato pode ser alterado: I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE; II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato; III – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. § 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações: I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – não invabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência. § 3º O valor do contrato pode ser alterado quando: I – a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior; II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; III – ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso. § 4º O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários. § 5º A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou



serviço. § 6º No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser resarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados. § 7º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financiero inicial. § 8º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições desta cláusula, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente. § 9º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 .

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

..

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** Fica eleito o Foro da comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.



RG nº: 10.312.805-6  
Nome: Karina Gaudêncio Kutter Eunice

RG nº: 041.449.979-23  
Nome: Hermínia de Souza

TESTEMUNHAS:

CNPJ: 02.555.054/0001-49  
ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOBL POMINI

DEODATO MATTIAS

PREFEITO MUNICIPAL

تہ دلپوں



سے ملے



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 190/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ – ESTADO DO PARANÁ E ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI.**

**TERMO ADITIVO 01/2019 – VALOR e PRAZO**

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ (PR), pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuã, sítio a Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.558.581-8 SSP-PR e a Empresa ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.555.054/0001-49, representada pelo Sr. **MOACIR POMINI**, inscrito no CPF/MF sob nº 090.182.479-87, e portador da Carteira de Identidade RG nº 762.232-5 SSP/PR, , ajustam e celebram o presente TERMO ADITIVO, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR e PRAZO** – Pela prestação dos serviços assistenciais sem fins lucrativos , objeto do presente instrumento o contratante pagará a CREDENCIADA o valor mensal “fixo “de R\$1500,00(mil e quinhentos reais) passará a pagar o valor mensal de R\$2.000,00(dois mil reais) por 12(doze) meses. Fica aditivado até o dia 06/11/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CLAÚSULAS** - As demais cláusulas do contrato ficam inalteradas.

Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arapuã-PR em, 06/11/2019.

ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI

Deodato Matias  
Prefeito De Arapuã

Sr. MOACIR POMINI

Testemunhas:  
Rosimery M. Matias  
CPF: 044.449.979-23

Karina C. Kurten Oening  
RG: 10312805-6

outdoor '23



marks

*Arapuá-PR em 06/11/2019.*

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
DEODATO MATIAS

*Arapuá-PR*

de 02 (duas) testemunhas.

Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença

clausulas do contrato ficam intalheradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das INALTERAÇÕES DAS DEMAS CLÁUSULAS - As demais reais) para o prazo de 12 meses a ser paga R\$2.000,00(dois mil reais) mensais para execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR - Fica aditivado o valor de R\$24.000,00(vinte e quatro mil constantes da Lei 8.666/93).

06 de novembro de 2021, podendo ser objeto de novo aditivo, desde que presentes os dispositivos CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO - Fica aditivado o prazo para execução do objeto até a data di

#### ADITIVO DE PRAZO E VALOR

demais clausulas e condições a seguir estipuladas.

consomância com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Carteira de Identidade RG n.º 76223255SP/PR, ajustam e celebram o presente TERMO ADITIVO, em representada pelo Sr. MOACIR POMINI, inscrito no CPF/MF sob n.º 090.182.479-87, e portador da VIEIRA, S/N - CEP: 86840000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.555.054/0001-49 INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOBL POMINI, com sede na RUA JOSE MARTINS 49 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.558.5818 SSP-PR, e a Empresa ABRG C. Prefeito Municipal, DEODATO MATIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 561.237.369 Arapuá, sito a Rua Presidente Café Filho, n.º 1410, CNPJ/MF n.º 01.612.388/0001-44, representada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ (PR), pessoa jurídica de direito público, com sede en Pele presente instrumento de termo aditivo de contrato, de um lado:

TERMO ADITIVO - PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO N.º 190/2019

ARAPUÁ - ESTADO DO PARANÁ E ABRG INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOBL POMINI  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 190/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DI

- 1 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADIO DO PARANÁ  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuana@gmail.com  
CNPJ Nº: 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com  
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 2 -

MOACIR POMINI  
ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI

Testemunhas:

Cristiane Garcia Kalat  
CPF:040.365.359-27

Carlos Alexandre dos Santos  
CPF:100.835.399-05

Fiscal Contrato

Nome do Fisca

ROSIMERY MAZIERO MATIAS